ADMINISTRACAO GERAL/UFMG

Estudo Técnico Preliminar 46/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.234929/2026-30

2. Descrição da necessidade

A Administração, enquanto contratante de serviços continuados executados com dedicação exclusiva de mão de obra, tem a obrigação de provisionar os valores destinados ao pagamento dos encargos trabalhistas relacionados no item 2.6 da referida IN, a serem retirados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária, com movimentação condicionada à autorização da Administração.

O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais- DLO/UFMG adota a utilização de conta vinculada para todos os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. Essa solução é a mais apropriada para a Administração em vez de utilizar o Fato Gerador em cada um dos eventos em que seja necessário o pagamento das verbas trabalhistas. A utilização do Fato Gerador exigiria uma estrutura administrativa capaz de gerenciar todos os procedimentos necessários para efetuar conferências e pagamentos mensais de tais eventos. Assim, a Solução pela Conta Vinculada, em detrimento do Fato Gerador, é a melhor Solução a ser adotada pela UFMG

A Conta Vinculada permite:

Reserva garantida: Acumula os valores de férias, 13º e rescisão mês a mês em conta própria da empresa, mas bloqueada.

- **Previsibilidade:** Garante que o dinheiro de direitos futuros do trabalhador esteja guardado antes mesmo do evento acontecer.
- **Segurança para a Administração:** Reduz o risco de responsabilização subsidiária por dívidas trabalhistas da terceirizada.

Comparativo Prático

- **Conta vinculada:** Retém um percentual fixo periódico dos encargos previstos na planilha de custos, liberando o saldo mediante comprovação do evento.
- **Fato gerador:** Paga apenas os custos dos eventos que efetivamente ocorreram e foram medidos naquele mês específico, exigindo maior complexidade imediata de fluxo e conferência a cada fatura.

Definindo-se pela utilização da Conta Vinculada por meio do credenciamento, a UFMG visa regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas, destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas, conforme previsões contidas na Instrução Normativa SEGES /MPOG nº 05, de 26/05/2017, especialmente em seus Anexos XII e XII-A.

Consideram-se Instituições Financeiras as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que tenham como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO	Guilherme Tadeu de Souza Fumega

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O credenciamento visa a identificar todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas que satisfaçam as exigências editalícias a prestar os serviços bancários do objeto, dentre as quais a empresa prestadora de serviço com dedicação de mão de obra escolherá a que lhe for mais conveniente. Não haverá procedimento de classificação das manifestações de interesse no Credenciamento, sendo que ficará a cargo da empresa terceirizada fornecedora de mão de obra contratada pela Administração a escolha da Instituição. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo, cooperativa de crédito que atendam as condições do Edital de Credenciamento, obedecida a legislação em vigor.

As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação jurídica:

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;
- certidão ou declaração de que a instituição não se encontra sujeita a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária;
- As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal:
- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Será vedada a participação de instituições quando:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de concordata ou falência;

c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

d) Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais municipais ou distritais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. Levantamento de Mercado

O mercado bancário brasileiro é composto por bancos públicos oficiais (como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), bancos privados e cooperativas de crédito. Todas as instituições potenciais, cadastradas e autorizadas no Banco Central do Brasil (BCB) que podem operacionalizar essas contas vinculadas bloqueadas para a UFMG dividem-se em duas categorias principais:

Bancos Públicos

- Banco do Brasil S.A.: É a instituição financeira padrão utilizada pela UFMG para a centralização de ordens bancárias e repasses do Tesouro Nacional. Possui o sistema automatizado de controle de verbas rescisórias e encargos trabalhistas provisionados.
- Caixa Econômica Federal: Possui a carteira de soluções voltada para o setor público e a gestão nativa de FGTS e benefícios trabalhistas correlatos.

Instituições Privadas e Cooperativas

Para que uma instituição financeira privada ou cooperativa opere a conta vinculada de um contrato da UFMG, ela deve estar autorizada pelo BC e o edital de licitação específico da universidade deve prever essa abertura (geralmente por meio de Acordo de Cooperação Técnica). As principais credenciadas no país incluem:

- Bancos Comerciais Múltiplos: Banco Bradesco, Banco Santander e Itaú Unibanco.
- Cooperativas de Crédito: Sicoob (Bancoob) e Sicredi.

Qualquer instituição financeira cadastrada e autorizada pelo Banco Central e que atenda aos critérios definidos no presente estudo e demais documentos que integram o processo podem participar do credenciamento, não se limitando às instituições citadas acima.

6. Descrição da solução como um todo

No intuito de garantir a ampla participação das Instituições, opta-se pela modalidade de credenciamento, que é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca todos os interessados em travar ajustes contratuais com ela, desde que satisfeitos os requisitos previamente estipulados, diante da situação de inviabilidade de competição em determinado setor.

Como exposto no Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020 - Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020. Parecer jurídico referencial sobre credenciamento. Inexigibilidade de licitação. Celebração de termo de cooperação técnica com instituição financeira. Recomendações recorrentes:

> “De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se, como dito, inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração poderia contratar todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, tenham interesse. (...) Entendido, assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição, diante da ausência de regulamentação legal específica, recomenda-se que, em seu procedimento, sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto."

As provisões realizadas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) para o pagamento dos encargos trabalhistas decorrentes da mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela UFMG em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 13° (décimo terceiro) salário;
- férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário.

A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - dependerá de autorização da UFMG e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas.

A UFMG deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelos em Anexo ao TR, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira nos termos do Anexo da IN 05/2017.

O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Os índices padrão previstos para a reserva mensal de encargos trabalhistas em conta vinculada, conforme o Anexo da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5/2017, são:

Composição dos Percentuais de Retenção

- 13º Salário: 8,33% (equivalente a 1/12 avos mensais)
- Férias e 1/3 Constitucional: 12,10% (soma da provisão de férias de 9,075% mais 3,025% do adicional constitucional)
- Multa do FGTS e Encargos Rescisórios: 5,00% (referente à indenização por dispensa sem justa causa e contribuição social sobre o aviso prévio)
- Subtotal das Provisões: 25,43% incidentes diretamente sobre a remuneração mensal [1, 2, 4]

Incidência de Encargos Previdenciários e FGTS

- Submódulo de Incidência (Grupo A): Há um acréscimo percentual variável sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário que depende da alíquota SAT (Risco de Acidente do Trabalho) da empresa contratada:
 - Alíquota SAT de 1%: Incidência de 7,39% (Total geral de 32,82%)
 - Alíquota SAT de 2%: Incidência de 7,60% (Total geral de 33,03%)
 - Alíquota SAT de 3%: Incidência de 7,82% (Total geral de 33,25%)

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) (como bancos múltiplos, bancos comerciais e cooperativas de crédito) pode, em legalmente, abrigar contas de depósito especiais. No caso específico de conta-depósito vinculada (muito comum em contratos da administração pública para retenção de encargos trabalhistas), além da autorização pelo órgão competente do mercado financeiro (Banco do Central do Brasil), é necessário depende de acordos de cooperação técnica, conforme exigência da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26/05/2017, especialmente em seus Anexos XII e XII-A.

Exemplos de instituições:

1) Bancos Públicos

- Banco do Brasil S.A.: É a instituição financeira padrão utilizada pela UFMG para a centralização de ordens bancárias e repasses do Tesouro Nacional. Possui o sistema automatizado de controle de verbas rescisórias e encargos trabalhistas provisionados.
- Caixa Econômica Federal: Possui a carteira de soluções voltada para o setor público e a gestão nativa de FGTS e benefícios trabalhistas correlatos.

2) Instituições Privadas e Cooperativas

Para que uma instituição financeira privada ou cooperativa opere a conta vinculada de um contrato da UFMG, ela deve estar autorizada pelo BC e o edital de licitação específico da universidade deve prever essa abertura (geralmente por meio de Acordo de Cooperação Técnica). As principais credenciadas no país incluem:

- Bancos Comerciais Múltiplos: Banco Bradesco, Banco Santander e Itaú Unibanco.
- Cooperativas de Crédito: Sicoob (Bancoob) e Sicredi.

Ressalta-se que qualquer instituição financeira cadastrada e autorizada pelo Banco Central e que atenda aos critérios definidos no presente estudo e demais documentos que integram o processo podem participar do credenciamento, não se limitando às instituições citadas acima. Assim, a quantidade de credenciados dependerá do número de interessados que manifestem interesse no credenciamento proposto e que cumpra todos os requisitos presentes no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e seus anexos.

Quanto ao número de terceirizados existente nos atuais contratos celebrados entre a UFMG e empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e que demandam que as verbas trabalhistas sejam depositas na conta vinculada, atinge o número de 1563 (hum mil, quinhentos e sessenta e três) colaboradores, conforme planilha informativa enviada a Controladoria Geral da União-CGU (**anexo I**).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): ,01

O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Pela natureza do serviço contratado, não há de se falar em parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais é responsável pela gestão de vários contratos com dedicação de mão de obra exclusiva para execução de serviços continuados, o que demanda o uso do mecanismo de **conta vinculada** para a mitigação de riscos trabalhistas.

Os principais contratos administrativos de prestação de serviços continuados são limpeza, vigilância, apoio administrativo especializado, apoio à fiscalização de serviços de engenharia e arquitetura. Todos eles compartilham a mesma natureza jurídica de alocação de força de trabalho sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra e, desta forma, dependem do mecanismo de conta vinculada para resguardar os contratados de riscos trabalhistas, em alinhamento com a determinação da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5.

Atualmente o número de terceirizados com vínculo nos atuais contratos celebrados entre a UFMG e empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e que demandam que as verbas trabalhistas sejam depositas na conta vinculada, é de 1563 (hum mil, quinhentos e sessenta e três) colaboradores, conforme planilha informativa enviada a Controladoria Geral da União- CGU (**anexo I**).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id PCA PNCP: 17217985000104-0-000007/2026,

Data de publicação: 23/07/2026,

Id do item no PCA: 606,

Classe/grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO,

Identificador da futura contratação: 153254-161/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra traz intrínseco o risco de inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada. Caso a empresa cometa falhas na gestão de sua folha, a Administração Pública pode responder de forma subsidiária pelos encargos devidos, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Diante disso, a instituição da **Conta-Depósito Bloqueada para Fins de Movimentação (Conta Vinculada)** se mostra a solução mais vantajosa e segura para o interesse público, amparada pelos seguintes benefícios:

- **Mitigação do Risco de Responsabilidade Subsidiária:** Garante que os valores destinados a encargos trabalhistas (como férias, 13º salário e rescisões) sejam provisionados e utilizados exclusivamente para a quitação dessas obrigações com os trabalhadores alocados no contrato.
- **Garantia da Continuidade do Serviço Público:** Evita interrupções na prestação dos serviços decorrentes de greves, abandono de postos ou desmotivação da equipe por atrasos salariais ou ausência de depósitos de FGTS.
- **Fiscalização Contratual Eficiente:** Transforma a liberação de valores em um ato vinculado à comprovação da regularidade social e trabalhista, permitindo que a Administração atue preventivamente antes que passivos trabalhistas se acumulem.
- **Segurança Jurídica e Proteção ao Erário:** Impede que os recursos públicos repassados à contratada sejam desviados para outras finalidades da empresa ou bloqueados por execuções judiciais de terceiros.

13. Providências a serem Adotadas

A fim de se evitar a descontinuidade dos serviços prestados por meio do Termo de Cooperação Técnica, ora vigente, O DLO/UFMG disponibilizará o edital de credenciamento para que as instituições financeiras que reúnam as condições exigidas para participação no referido Chamamento Público apresentem a documentação exigida que deverá ser analisada tempestivamente. Assim, o instrumento jurídico Termo de Cooperação Técnica estará vigente quando do vencimento do contrato atual

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica ao presente objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo evidencia que a contratação da solução se mostra possível técnica, econômica e juridicamente, além de ser fundamentalmente necessária para sanar a demanda identificada no Documento de Formalização de Demanda.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LIVIO SANTOS SOARES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 13:54:23.

ALTAIR DAMASIO DIAS

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 11:11:17.

LEANDRO RIBEIRO REZENDE

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 11:10:10.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - planilha_terceirizacao_UFMG.pdf (495.47 KB)